



PARECER Nº 01 DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 644, DE 2015, que "Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado LIRA

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 644, de autoria do Deputado Lira, que tem o escopo, conforme o art. 1º, de assegurar a instituição do Dia de Combate à Intolerância Religiosa, no Distrito Federal.

O art. 2º cuida de incluir a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Segue no art. 3º a usual cláusula de vigência.

Na justificação, o ilustre Autor alega que os atos de intolerância religiosa têm se avolumado no Brasil e, logicamente, no Distrito Federal. Acrescenta que uma forma de reverter essa realidade é colocar o tema de maneira permanente na pauta da sociedade brasiliense.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que a ela são submetidas.

A matéria *sub examen*, no que diz respeito ao mérito, deve seguir seu curso nesta Casa Legislativa, tendo em vista o fato de propor o combate permanente à intolerância religiosa, mesmo porque a Constituição Federal traz em seu art. 5º, inciso VI que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	644 / 2015
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC



Observemos então que a Carta Magna, entre as suas cláusulas pétreas, é cristalina ao assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, ao mesmo tempo em que preconiza proteção aos locais de culto. Com isso, entendemos que o Estado deve obrigatoriamente encaminhar as medidas cabíveis com o fim de evitar as agressões a que têm sido vítimas (e que se tornaram mais frequentes nos últimos tempos) alguns templos religiosos, sobretudo aqueles pertencentes as religiões de matriz africana.

O Estado deve se preocupar em proporcionar aos seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Tem ainda o dever de proteger o pluralismo religioso dentro de seu território, criar as condições materiais para um bom exercício sem problemas dos atos religiosos das distintas religiões, velar pela pureza do princípio de igualdade religiosa, embora deva manter-se à margem do fato religioso, sem incorporá-lo em sua ideologia.

A proposição do Dia do Combate à Intolerância Religiosa caminha justamente nesse rumo, qual seja o de proporcionar aos seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa e proteger o pluralismo religioso dentro de seu território.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 644, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	644 / 2015
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica: 